



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.665, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Inclui no calendário oficial do Município de Paraisópolis o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Paraisopolense, a ser comemorado no dia 15 de Agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do município de Paraisópolis, o “Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Paraisopolense”, a ser comemorado no dia 15 de agosto de cada ano.

Art. 2º O “Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Paraisopolense” tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data que marque a luta pela proteção das prerrogativas dos advogados paraisopolenses, lembrando a data em que o Código de Ética Profissional foi editado.

Art. 3º A data à qual se referem os artigos anteriores poderá ser comemorada anualmente, com reuniões, palestras, seminários e por meio de atividades específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 6 de outubro de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.665, de 6/10/2020 foi publicada na data de 6/10/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão